



Prefeitura demole construções irregulares em Bambuí

Uma ação conjunta das secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente e de Obras retirou nesta sexta-feira (02/06) construções irregulares em um trecho da Avenida do Contorno, às margens da lagoa de Bambuí. A equipe, que teve o apoio da Guarda Ambiental e chegou ao local a partir de denúncias, utilizou uma máquina retroescavadeira para desenterrar alicerces e fundações e também demolir paredes erguidas em um dos terrenos, que ficam dentro da faixa marginal de proteção da orla. Esta é parte de uma série de ações que serão conduzidas pela nova comissão de fiscalização de obras irregulares, que terá integrantes de diferentes secretarias e deverá ser instalada ainda este mês. Nenhum dos imóveis alvo da fiscalização tinha cadastro na Prefeitura. Os proprietários foram procurados. Construções novas não serão permitidas e os donos dos imóveis mais antigos serão chamados para que seja feita uma avaliação. A Prefeitura recomenda que antes de comprar imóveis na cidade as pessoas consultem a administração municipal para saber a situação do terreno.

Foram identificados pelo menos três outros crimes ambientais em apenas uma das obras. Houve desmatamento, queima irregular de vegetação e

manejo ilegal de aterro usado nas fundações, além do avanço sobre a faixa marginal.

Um morador da região há mais de 30 anos, que não quis se identificar, revelou que boa parte dos donos dos imóveis à beira da lagoa não é de Maricá e reside em municípios como Rio de Janeiro e Itaboraí. Ele disse ainda que as casas foram sendo erguidas porque não havia fiscalização. “Há uns dez anos, ninguém fiscalizava nada por aqui. Agora é que a gente vê a prefeitura vindo. Tem que fiscalizar mesmo”, disse o morador.

Além das margens de lagoas e rios, a nova comissão vai fiscalizar e reprimir construções em encostas e áreas públicas, construções sem licença de obra e lotes sem escritura, entre outras irregularidades. Quem quiser denunciar uma obra ilegal pode entrar em contato com a Ouvidoria Municipal. O telefone para contato é (21) 3731-1467. Um canal no aplicativo WhatsApp vai permitir o envio de mensagens ao setor pelo número (21) 96675-3078. O atendimento da Ouvidoria acontece de segunda à sexta-feira, de 9h às 17h.

Texto: Sérgio Renato

Fotos: Michel Monteiro

Ações de pavimentação na cidade

A Secretaria de Obras continua realizando intervenções de pavimentação na cidade. Nesta quinta-feira (01/06) a Rua 2, em Itapeba, foi concluída e as ruas João Paulo da Costa e Francisco Elias da Cruz, ambas em Inoã começaram a receber o asfalto. Para o morador e comerciante Valter Barros, 51 anos, a obra está melhorando o bairro. “Principalmente melhorando o meu comércio. Aqui antes tinha muita poeira e na rua muito buraco”, contou.

O Loteamento Costa Verde também está sendo preparado para receber pavimentação. Na Avenida das Hortências já se pode ver o meio fio e a preparação de base sendo executada. “Retomamos as obras no loteamento. Nessa etapa estão previstas inúmeras ruas do bairro, a drenagem está praticamente pronta e os meio fios já bem adiantados. Em um mês começamos a pavimentação propriamente dita”, ressaltou o secretário Marcos Camara.

Texto: Thays Lundgren

Fotos: Divulgação



Sumário

Conteúdo

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	7
SECRETARIA CULTURA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE OBRAS	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	9
SECRETARIA DE SAÚDE	9
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	9
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	9
CODEMAR	14
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT	14
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	15

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA 2320 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, e dá outras providências.

Considerando o art. 5º, § 4º da Lei Municipal 2292 de 16 de abril de 2009;

Considerando o Regimento Interno do FMPCA;

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2017, na seguinte ordem:

§ 1º Dos representantes do Poder Público municipal:

I – Presidente do Conselho Gestor: Adyr Ferreira da Motta Filho (mat. 106.019);

II – Vice Presidente do Conselho Gestor: Guilherme Di Cesar da Mota e Silva (mat. 7453);

III – Secretária Executiva: Andressa Bittencourt da Cruz (mat. 106.704);

IV – Membro Gestor representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão: Lawrence dos Santos Souza (mat. 106.097);

V – Membro Gestor representante do Controle Interno: Antônio Luiz Guimarães Junior (mat. 106.174).

§ 2º Do representante da Sociedade Civil:

I – Instituto ZOFIA, tendo como indicada sua Presidente: Izabel Cristina Nunes Teixeira.

Art. 2º A participação dos membros nomeados e empossados na conformidade do artigo anterior, será considerado serviço público relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Maricá, 22 de fevereiro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 054, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação das parcerias entre o município de Maricá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais n. 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se à Administração Pública Municipal os princípios e as regras gerais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, no que couber, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§ 1º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município;

III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às seguintes hipóteses:

I – aos contratos de gestão, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/98 e na Lei Municipal nº 2.363/2011;

II – aos convênios celebrados com outros entes públicos;

III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal;

IV – aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º, do art. 9º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V – às transferências referidas no art. 2º, da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- pessoas jurídicas de direito público interno;

c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VII – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;

VIII – e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.

Art. 3º No início de cada ano civil, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará no Portal Transparência os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município deverá manter no Portal Transparência a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

Capítulo II

DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A parceria voluntária de que trata este Decreto será formalizada por:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil;

III – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

Capítulo III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento, assim como de Acordo de Cooperação, será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para realização do objeto;

VI – o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação;

VII – as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo;

VIII – a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento;

IX – os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público;

X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento.

§ 4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a trinta dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial.

§ 5º Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a convocação e o resultado.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Art. 8º A comissão de seleção prevista no art. 7º deste Decreto será composta por agentes públicos, designados por ato publicado na Imprensa Oficial, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo único. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14 e deste Decreto. Art. 9º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no § 3º, do art. 7º, deste Decreto.

§ 1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando, sempre que possível, os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:

a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;

b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e

c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no § 5º, do art. 58, deste Decreto.

Art. 12. Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos;

IV – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os critérios e indicadores deverão constar do edital de chamamento público, do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme o caso.

Capítulo IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 13. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Art. 14. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz;

III – se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 15. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15, deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa prevista neste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Municipal na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável pela parceria em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 13, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 17. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais de outros entes da Federação, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Capítulo V

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Seção I

Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil

Art. 18. São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento:

I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 19, deste Decreto;

II – possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III – apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização.

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único

do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, deste Decreto;

XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22, deste Decreto;

XV – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 20, deste Decreto;

XVI – demais requisitos constantes do edital de chamamento.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela comissão de seleção, devendo constar do edital de chamamento público.

§ 2º No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII do presente artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 19. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

II – que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 20. A Administração Municipal manterá cadastramento, com identificação própria para as organizações da sociedade civil.

§ 1º Para a celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Municipal as organizações da sociedade civil deverão estar cadastradas na forma do "caput".

§ 2º Não será necessário o cadastramento previsto no caput para que as organizações da sociedade civil participem de chamamento público, mas será condição para a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 3º A Administração Municipal zelarà para que não haja duplicidade de registros de organizações da sociedade civil no cadastro.

§ 4º O cadastramento referido no caput deverá identificar as organizações da sociedade civil declaradas inidôneas ou impedidas, assim identificadas no banco de dados da União.

Art. 21 Para cadastramento das organizações da sociedade civil a que se refere o art. 19 deverão ser apresentados, no mínimo:

I – os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI, XII, XIII e XV do art. 18 deste Decreto;

II – cópia de registro de contribuinte municipal se houver;

III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis;

IV – cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver e

V – registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e/ ou dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COM-DEPI, quando pela atividade que realiza ou que prestará houver essa obrigatoriedade em diplomas próprios.

§ 1º Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município estabelecerá os prazos, documentos e condições para cadastramento das organizações da sociedade civil, bem como a forma de apresentação e requisitos para aprovação dos regulamentos de compras e contratações.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo deverá conter também os registros dos impedimentos previstos no art. 22.

§ 3º Fica criada a Comissão de Cadastro das Organizações da Sociedade Civil, cuja composição e atribuições serão definidas na Resolução Conjunta prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º O cadastramento deve distinguir as entidades a fim de atender ao disposto no art. 14, inciso IV.

§ 5º O cadastramento deve contemplar os dirigentes das entidades.

Art. 22. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria

prevista neste Decreto a organização da sociedade civil, que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do Artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14, quando aplicados pela Administração Municipal; e

d) prevista no inciso III, do Artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – tenha 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal;

IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal;

X – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do chamamento público, ou da celebração do Termo em caso inexistência de dispensa ou inexistibilidade de seleção;

XI – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do chamamento público ou da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexistibilidade de seleção.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter cadastro de qualquer penalidade imposta às organizações da sociedade civil, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção II

Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 23. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela par-

ceria:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do art. 25, deste Decreto;

V – emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica da entidade da Administração indireta acerca da possibilidade de celebração da parceria e análise das minutas do edital de chamamento público e do respectivo Termo.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do “caput” deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

Capítulo VI DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 24. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração do Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 23;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;

IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 31;

XII – o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII – a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV – a indicação do foro da Comarca de Maricá para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebi-

dos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º Constará como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º As minutas-padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação ficam aprovadas na forma dos Anexos II, III e IV, do presente Decreto.

§ 3º Os órgãos deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo V, deste Decreto e o relatório de instrução mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento:

I – descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;

V – definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;

VIII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto neste Decreto;

XI – prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1º É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria.

§ 2º Na elaboração de plano de trabalho para formalização de parcerias com organização da sociedade civil deverão também ser observadas as normas constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 26. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantagem para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.

§ 3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, dentro do período de vigência.

§ 4º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração

Municipal responsável pela parceria quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, independente de previsão no edital de chamamento público.

Art. 27. Por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§ 1º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§ 2º Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste artigo, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 3º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou de Fomento, ou com o encerramento dos mesmos.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 28. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal, poderá observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos gerais serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras aprovado.

Art. 29. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Art. 30. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção I

Da Execução de Despesas

Art. 31. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI, do art. 24, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 32 deste Decreto;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

Art. 32. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde

que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 33. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado; e

c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, que reverterão à Administração Pública quando do término da Parceria ou Fomento, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas em prol do interesse público, na forma do § 3º, do art. 23, deste Decreto;

V – outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 34. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualizadamente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do “caput”, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria.

§ 4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção II

Dos Repasses

Art. 35. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Colaboração ou de Fomento pelo órgão ou entidade da Administração Municipal serão executados em parcelas Bimestrais.

§ 2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 36. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 37. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial. Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma organização da sociedade civil, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 38. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I – o objeto da parceria;

II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 3º Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

Seção III

Das Alterações

Art. 39. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) redução do valor global, sem limitação de montante;

b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes;

d) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

e) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

II – por certidão de apostilamento, nas hipóteses de:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo único. Sem prejuízo das alterações previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Capítulo VIII

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a implementação do disposto no “caput”, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento

dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 41. Cada parceria voluntária será submetida à comissão de monitoramento e avaliação e deverá possuir um gestor designado, ou comissão gestora designada, observado o disposto no inciso V, do art. 23, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário ou Presidente do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal realizadora de chamamento público deverá criar comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão gestora e da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 5º O órgão ou entidade da Administração Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 42. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, co-operado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou

II – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 43. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 44. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 45. São obrigações do gestor ou da comissão gestora:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de

contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 43;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 46. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no “caput” devem ser comunicadas pelo gestor ou comissão gestora ao titular do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Capítulo IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 47. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. A Administração Municipal divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 48. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 46 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto e das metas da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 49. A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho, bem como na Resolução a ser editada pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Resolução com os documentos e informações mínimos a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editará resolução sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 51. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 53. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos arts. 25 e 50, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 54. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º, deste artigo, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do § 1º, deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos deste Decreto; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 56. O gestor ou comissão gestora emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 57. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 58. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no art. 35, deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 59. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo referido no “caput” poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art. 22, deste Decreto.

§ 5º O edital de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever fator de redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

Art. 60. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no “caput” é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no “caput” deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 62. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 63. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 4º, do art. 59, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Capítulo XI

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017 permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência.

§ 1º As parcerias de que trata o “caput” poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Por ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o “caput” haverá alternativamente:

I – substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;

II – rescisão unilateral pela Administração Municipal.

§ 3º As minutas de Parceria/Fomento e de Acordo de Cooperação em anexo poderão ser alteradas pelo Procurador Geral do Município, em casos específicos, devidamente fundamentado, para adequação à finalidade pública perseguida e à eficiência da Parceria/Fomento.

Art. 66. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social para fins de elaboração do Termo de Fomento será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 67. A disposição prevista no art. 3º, deste Decreto será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá, 30 de maio de 2017.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017 – SECAPP.

A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA o servidor Danillo Gonçalves de Azeredo, Assessor 06, matrícula nº 106.904, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, referente ao exercício 2017, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 17 de maio de 2017.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca
Matricula:106.003

Portaria Substitutiva da Comissão de Fiscalização

Nº 01, de 02 de Janeiro de 2017

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO 12/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.13770/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº.086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Convênio 13770/2016, que tem como objeto a implantação de uma Unidade de Produção Agroecológica no Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do convênio nº. 12/2016 do processo Administrativo nº. 13770/2015 que tem como objeto a implantação de uma Unidade de Produção Agroecológica no Município.

Hosana Brito de Souza – Matrícula 106.886;

Lenice de Oliveira Prata – Matrícula 106.888 e

Tiago Villaça dos Santos – Matrícula 106.872.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2017.

Publique-se !

Prefeitura de Maricá, em 02 de Janeiro de 2017

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS (JÚLIO CAROLINO)

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Matricula nº 106.003.

SECRETARIA CULTURA

PROCESSO ADM. Nº 3938/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 47/13 que tem por objeto a aquisição de 16 toneladas de sal grosso para a confecção dos tapetes artesanais do evento de Corpus Christ 2017, com valor global de R\$ 7.984,00 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Em favor da empresa Petam Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 04025491000186.

Em, 22 de maio de 2017.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

Secretária de Cultura

Mat. 106.006

PROCESSOADM. Nº 6471/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação de espetáculos e diversas atividades teatrais que serão executadas pela Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro (FETAERJ), com valor global de R\$ 532.600,00 (quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).Em favor da Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro (FETAERJ), CNPJ nº 42.597.286/0001-84. Em, 25 de Maio de 2017.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

Secretária de Cultura

Mat. 106.006

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Considerando, a Lei Municipal nº 2723/17, de 24 de Janeiro de 2017 e a Resolução PMM/SME Nº 01 /2017, de 03 de abril de 2017, a Secretaria de Educação convoca os candidatos aprovados no processo seletivo temporário conforme calendário e listagem abaixo.

CALENDÁRIO DA 2º CONVOCAÇÃO – PROFESSOR DOC II E 3ª CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS - Contrato Temporário 2017				
Cargo	Data e Horário		Turno	
DOCENTE II	06/06/2017	Às 09:30	Manhã: classificados de 10 a 22	
	06/06/2017	Às 13:30	Tarde: classificados de 23 a 34	
DOCENTE II	07/06/2017	Às 09:30	Manhã: classificados de 35 a 47	
	07/06/2017	Às 13:30	Tarde: classificados de 48 a 59	
DOCENTE I	Língua Portuguesa	08/06/2017	Às 09:30	Manhã
	Matemática	08/06/2017	Às 09:30	
	Ciências físicas e Biológicas	08/06/2017	Às 09:30	
	Arte	08/06/2017	Às 09:30	
	Educação Física	08/06/2017	Às 09:30	
	História	08/06/2017	Às 13:30	Tarde
	Língua Inglesa	08/06/2017	Às 13:30	
	Geografia	08/06/2017	Às 13:30	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	OP	08/06/2017	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	OE	08/06/2017	Às 13:30	

LISTA DE CONVOCADOS CONTRATO TEMPORÁRIO 2017
2ª CONVOCAÇÃO
PROFESSOR DOCENTE II

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
10	FERNANDA MARINELLI DE SOUZA	100.717.657-19	Professor Docente II	5
11	PAOLA PORTUGAL BARBOSA	129.195.727-84	Professor Docente II	5
12	FRANCISCO DA SILVA ALVES	039.632.693-59	Professor Docente II	5
13	IZABEL CRISTINA DE ABREU MARTINS	020.787.707-60	Professor Docente II	4,9
14	ELZINEIA JOSE BARBOSA	018.361.387-25	Professor Docente II	4,5
15	SIMONE FRAZÃO NASCIMENTO	031.304.767-76	Professor Docente II	4,5
16	RUTTYE SILVA DE ABREU	030.240.096-63	Professor Docente II	4,5
17	MAIZA PEREIRA FREIRE	079.264.597-98	Professor Docente II	4,5
18	JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS	095.472.837-82	Professor Docente II	4,5
19	ANA PAULA LOURENÇO DOS SANTOS ARAUJO	095.285.117-24	Professor Docente II	4,5
20	LUANA ANDRADE QUIRINO CASTRO GARCIA	094.979.897-50	Professor Docente II	4,5
21	JOELY REGINA MONTES DE CASTRO	106.132.907-04	Professor Docente II	4,5
22	MARIZA CATHARINO DE SOUZA	358.321.267-34	Professor Docente II	4
23	SONIA MARIA MACIEL OLIVEIRA	495.485.907-78	Professor Docente II	4
24	DOROTÉA MACHADO DE MEDEIROS	723.570.537-04	Professor Docente II	4
25	KÁTIA ALVES DE MEIRELLES	678.366.747-20	Professor Docente II	4
26	MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE ARAUJO	073.017.327-59	Professor Docente II	4
27	NÁDIA MARIA DE OLIVEIRA	794.619.567-20	Professor Docente II	4
28	GISELE DA SILVA OLIVEIRA MOTA	718.198.607-44	Professor Docente II	4
29	JOSILENE CAMPOS RODRIGUES	087.191.027-63	Professor Docente II	4
30	GILZA FRANCISCA XAVIER MARTINS	006.427.357-19	Professor Docente II	4
31	CECILIA MARIA DE OLIVEIRA ROZA CHAGAS	001.914.787-25	Professor Docente II	4
32	CÉLIA MACHADO DE OLIVEIRA	022.260.527-80	Professor Docente II	4
33	DILCE SOUZA DA SILVA	013.917.627-62	Professor Docente II	4
34	LUCILENE NASCIMENTO DE PAULA	231.191.872-91	Professor Docente II	4
35	CASSIA REGINA MAIA LEMOS	003.600.557-61	Professor Docente II	4
36	GEANY SILVA MENDONÇA	012.924.037-05	Professor Docente II	4
37	SIMONE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	069.741.907-00	Professor Docente II	4

38	ELIANA SILVA DE ALMEIDA	012.903.097-01	Professor Docente II	4
39	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	029.813.827-13	Professor Docente II	4
40	EDIVANIA PEREIRA DE SOUSA BRUM	032.249.817-17	Professor Docente II	4
41	ALICE CONCEIÇÃO DE AGUIAR	029.005.747-73	Professor Docente II	4
42	ALINE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA	015.929.007-47	Professor Docente II	4
43	LINDIANE DE OLIVEIRA SILVA	035.221.357-41	Professor Docente II	4
44	CRISTIANE RANGEL DOS SANTOS SILVA	036.854.787-61	Professor Docente II	4
45	JANIA CATARINO PINTO	037.206.487-61	Professor Docente II	4
46	DÉBORA SUENY SILVA	032.323.067-99	Professor Docente II	4
47	RITA DE CASSIA SORIANO DE ARAUJO VIMERCATI	031.313.077-90	Professor Docente II	4
48	ADRIANA DE CARVALHO TRUGILHO DUARTE	028.716.287-77	Professor Docente II	4
49	DANIELE RAQUEL FERNANDEZ QUEIROZ	048.010.997-42	Professor Docente II	4
50	RITA NUNES DA SILVA	081.882.517-04	Professor Docente II	4
51	ROSA MARIA DOS SANTOS CARDOSO RAMOS	101.230.307-14	Professor Docente II	4
52	MARLUCE RAMOS SOARES TERTO	080.830.237-01	Professor Docente II	4
53	BIANCA FERREIRA MACHADO	074.477.057-21	Professor Docente II	4
54	EDILEIA RIBEIRO MACHADO SANTANA	081.247.807-06	Professor Docente II	4
55	JORGE LEONARDO DE SANT'ANNA GOMES	047.916.857-17	Professor Docente II	4
56	CINTIA MOURA DE SOUZA	082.705.487-40	Professor Docente II	4
57	LUZE ALBA SANTOS BARBOSA DA SILVA	079.986.447-10	Professor Docente II	4
58	DANIELLE ESTEVES DA SILVA	081.521.117-16	Professor Docente II	4
59	ANA PAULA XAVIER SANT ANNA DA SILVA HIPOLITO	083.889.277-95	Professor Docente II	4

3ª CONVOCAÇÃO
ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
13	LUANA CARDOSO FERREIRA	826.338.005-72	Orientador Pedagógico	4,5
14	MARIA CATARINA DOS SANTOS CUNHA GONÇALVES	639.357.327-91	Orientador Pedagógico	4

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
14	MARCIA CRISTINA MATHIAS PEIXOTO	026.552.577-23	Orientador Educacional	4,5

PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
3	ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO BARCELLOS	016.398.797-14	Professor Docente I	Língua Portuguesa	5
4	ALBA VALÉRIA CORDEIRO FERREIRA	041.220.057-01	Professor Docente I	Língua Portuguesa	5
5	EDIMAR MAGALHÃES PESSÔA MATIAS SANTOS	043.981.157-06	Professor Docente I	Língua Portuguesa	5
6	CRISTINA HERMÍNIA DA CUNHA	075.886.537-60	Professor Docente I	Língua Portuguesa	5

PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
4	KARLA CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA	070.655.427-26	Professor Docente I	Matemática	5

PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
1	NANCY DE CARVALHO OLIVEIRA	312.573.057-00	Professor Docente I	Ciências	5

PROFESSOR DOCENTE I – ARTE

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
3	VALNEI MACHADO MENDONÇA	031.247.587-06	Professor Docente I	Artes	4,5

PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
4	TERESA RAQUEL DA SILVA GOMES	024.018.497-18	Professor Docente I	Educação Física	5

PROFESSOR DOCENTE I – HISTÓRIA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
3	KAYTRE PEREIRA DE MATOS	012.961.287-17	Professor Docente I	História	5

PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA INGLESA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
3	LIVIA MARIA CORDEIRO DE LIMA	104.062.677-74	Professor Docente I	Inglês	5
4	LEANDRO RODRIGO GALINDO DO CARMO	057.509.537-77	Professor Docente I	Inglês	5

PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
3	MARLI PIRES DA ROCHA	010.315.687-94	Professor Docente I	Geografia	5
4	THELMA MARIA BEZERRA DA SILVA	937.269.617-04	Professor Docente I	Geografia	5

Publique-se!
Maricá, 02 de Junho de 2017.
Adriana Luiza da Costa.
Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA DE OBRAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
CNPJ: 29.131.075/0001-93
A Prefeitura Municipal de Maricá. Através da Secretaria de Obras com sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá-RJ. Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente: a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 008/2017. Onde aprova a execução dos serviços de obras de saneamento ambiental decorrente da execução das obras de macrodrenagem em logradouros do bairro Flamengo, com extensão total de 2.783,18 m (dois mil setecentos e oitenta e três e dezenove metros). Nos seguintes locais: Em trecho da Rua Uirapurus – Datum: SIRGAS 2000: 724777.78 m E 7464394.81 m S; em trecho da Avenida Roberto Silveira – Datum: SIRGAS 2000: 724851.35 m E 7464152.22 m S; em trecho da Rua João dos Santos Mendes – Datum: SIRGAS 2000: 724739.40 m E 7464220.23 m S e em trecho da Rua Alfredo da Silva – Datum: SIRGAS 2000: 724984.42 m E 7464117.08 m S. Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por 4 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, 31 de maio de 2017, respeitadas as condicionantes e restrições estabelecidas no seu verso e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 0011346/2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 21DE 31 DE MAIO DE 2017.
ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DOS SERVIÇOS INTEGRADOS MUNICIPAIS - SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Supervisor Geral do COMITÊ GESTOR DOS SERVIÇOS INTEGRADOS MUNICIPAIS - SIM, no uso de suas atribuições legais, e em razão do disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto n.º051 de 22 de maio de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para integrar Comitê Gestor Dos Serviços Integrados Municipais - SIM:
Representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Bruno Lecini Filho— Matrícula 106096
Guilherme dos Santos Porto Junior - - Matrícula: 106208
Fernando da Silva Pereira- - Matrícula: 7334
Marcella de Souza Brasileira de Silva – Matrícula: 107.799
Ana Paula Braga Macedo Soares- Matrícula: 106101
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:
Sandro Ferreira de Lima – Matrícula: 107560
Representante Fiscalização de Tributos:
Pedro Cirne da Silva - matrícula: 55816
Arquiteto ou Engenheiro:
Tania Maria de Andrade Miranda – Matrícula 106604
Representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente:
Stefan Augusto Alves de Souza Gomes – Matrícula 7082
Representante da Vigilância Sanitária:
Guilherme Cádiz Walsh - Matrícula: 26192
Representantes da Central de Atendimento:
Carlos Eduardo Ramos Moraes Vieira- Matrícula 106415
Adriana Vieira Santana – Matrícula 108079
Alessandro Leite Alexandre – Matrícula
Representante Fiscalização de Posturas:
Monica Alves da Conceição- Matrícula: 55638
Representante Ouvidoria Municipal:
Paulo José Feijó Peres – Matrícula 106028
Representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:
Victor Andrade da Silveira - Matrícula 7284
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de maio de 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 03 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11005/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS
NA PUBLICAÇÃO DO 17 DIA DE MAIO DE 2017 DO JOM, EDIÇÃO Nº 760, ÀS FLS. 71.
ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 09/02/2017”
ONDE LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 11/01/2017”
MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9578/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, em favor da Empresa LINEA – RJ COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 17.624.789/0001-54, no valor de R\$ 7.830,78 (Sete mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos).
Maricá, 31 de Maio de 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat. 106016

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO 01/2017
Ao Ilmo. Sr. Luiz Rogério Castorino de Souza, Representante Legal da Empresa KATTAK SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.780.143/0001-99.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, incrita sob o CNPJ nº 29.131.075-0001-93, com sede à Rua Álvares de Castro – Maricá/RJ, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Adryr Ferreira da Motta Filho, vem ADVERTIR vossa Senhoria, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento do contrato no que tange a ineficiência na execução de serviços de coleta de resíduos urbanos, não prestando o devido serviço em varias localidades do município conforme relatório em anexo. Informamos que o serviço deve ser regularizado no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas), atendendo integralmente o Contrato nº 152/2013 (Processo administrativo nº 5967/2013) firmado entre as partes, relativo prestação de serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos), devendo ainda, após o cumprimento do requerido, informar por escrito à Comissão de Fiscalização.
Transcorrido o prazo e não havendo o cumprimento do requerido por esta Secretaria, estará a Contratada sujeita às penalidades dispostas no contrato nº 152/2013, Cláusula 14, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente à matéria.
Sem mais para o momento.
Maricá, 02 maio de 2017.
Mônica C. F. de Alcantara
Matricula nº 106237
Fiscal do Contrato
Adryr Ferreira da Motta Filho
Matricula nº106019
Fiscal do Contrato
Luciano Moura
Matricula nº 106237
Fiscal do Contrato
Adryr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente
Matricula nº106019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 122 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017.
RESOLVE:
NOMEAR, os senhores e a senhora abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Valdevino Costa da Silva.

Nome	Cargo	Nível
Carlos Francisco Guimarães Rosa	Assessor IV	3
Danilo Rodrigues Santos	Assessor IV	2
Larissa Laureano Rodrigues de Souza	Assessor III	3
Marcelo Oliveira da Silva	Assessor III	3
Marcos Felipe Mattos de Souza	Assessor V	1
Sidnei Marques Brum da Silva	Assessor V	2

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 123 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Carlos Francisco Guimarães Rosa	83% (oitenta e três por cento)
Larissa Laureano Rodrigues de Souza	100% (cem por cento)
Marcelo Oliveira da Silva	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 124 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017.
RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Marcus Toselli

Nome	Cargo	Nível
Alex da Paz Góis	Assessor V	1
Alinne Silva Ferreira Nobre	Assessor II	8
Antonio Mariano dos Anjos	Assessor IV	1
Ludmilla Martins Gomes da Silva	Assessor III	8
Marta Valeria Oliveira de Assis	Assessor IV	1
Myriam Martins	Assessor III	1
Oziel Chagas dos Anjos	Assessor Especial de gabinete	8
Sarah de Almeida Freitas	Assessor V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 125 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Rony Peterson Dias da Silva.

Nome	Cargo	Nível
Alexandro Roberto Lemos Fraga	Assessor III	3
Carla Cristina Diniz Passos Correa	Assessor IV	1
Lielso Fontes	Assessor V	1
Marcelo Palmerim Gonçalves	Assessor Especial de Gabinete	6
Raquel de Souza Lima	Assessor IV	1
Rodrigo Antunes Gomes Monteiro	Assessor III	4

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 126 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Alexandro Roberto Lemos Fraga	100 % (cem por cento)
Marcelo Palmerim Gonçalves	96% (noventa e seis por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 127 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Ismael Breve de Marins.

Nome	Cargo	Nível
Clara da Cunha Moura	Assessor III	3

Eder de Souza Amparo	Assessor V	1
Fernanda Farias da Silveira	Assessor III	3
Joelma Aleixo da Silva	Assessor IV	3
Manoel Carlos da Costa Pompeu	Assessor Especial de Gabinete	8
Patricia Correa Chagas de Oliveira	Assessor IV	3

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 128 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Clara da Cunha Moura	95% (noventa e cinco por cento)
Fernanda Faria da Silveira	100% (cem por cento)
Manoel Carlos da Costa Pompeu	37% (trinta e sete por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 129 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017. .

RESOLVE:
NOMEAR os senhores e senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez.

Nome	Cargo	Nível
André Luis Vieira Santos	Assessor V	1
Danusa Almeida da Costa	Assessor II	4
Djair Ferreira	Assessor V	1
Jose Henrique Macena da Silva	Assessor IV	2
Luiz Augusto Macahyba de Moraes	Assessor III	3
Maurício Conceição da Silva	Assessor IV	4
Sandra Santana Grossi	Assessor V	2
Taio de Carvalho Motta	Assessor III	2

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 130 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Danusa Almeida da Costa	30% (trinta por cento)
Djair Ferreira	11 % (onze por cento)
Maurício Conceição da Silva	30% (trinta por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 131 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº.285 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

RESOLVE:
NOMEAR os senhores e a senhora abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Marcio da Silva Carvalho.

Nome	Cargo	Nível
Carlos Américo dos Santos	Assessor V	1
Daniel da Silva Araújo	Assessor Especial de Gabinete	8
Gisele da Silva Arleo Gomes	Assessor II	2
Jeann Michael Silva de Souza	Assessor II	4
Renato Ribeiro Pedrosa	Assessor III	3
Wilson Alves da Silva Junior	Assessor V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 132 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Carlos Américo dos Santos	69% (Sessenta e nove por cento)
Daniel da Silva Araújo	21% (vinte um por cento)
Gisele da Silva Arleo Gomes	50% (Cinquenta por cento)
Jeann Michael Silva de Souza	74% (Setenta e quatro por cento)
Renato Ribeiro Pedrosa	39% (trinta e nove por cento)
Wilson Alves da Silva Junior	14% (quatorze por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 133 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa.

Nome	Cargo	Nível
Felipe Martins de Oliveira Pereira	Assessor II	4
Hilquias Alves de Azevedo	Assessor III	3
Marcos Antonio de Souza Araújo	Assessor II	4
Márcia Cristina Silva de Mattos Arvelos	Assessor V	8
Márcia Verônica Oliveira Antunes	Assessor V	6
Michele Soares Calassara	Assessor III	3
Raphael Ferreira da Silva	Assessor IV	1
Thaissa da Silva Antunes	Assessor IV	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 134 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Felipe Martins de Oliveira Pereira	80% (oitenta por cento)
Márcia Cristina Silva de Mattos Arvelos	60% (sessenta por cento)
Marcos Antonio de Souza Araújo	80% (oitenta por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 135 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR, os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Alcebiades Machado Filho.

Nome	Cargo	Nível
Fernanda Pacheco do Rego Silva	Assessor III	4
Gilson de Souza Bezerra	Assessor IV	2
Joel Rodrigues dos Santos	Assessor IV	3
Luana dos Santos Fonseca	Assessor V	1
Michel de Souza Costa	Assessor V	1
Pedro Henrique Borges	Assessor III	4

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 136 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Fernanda Pacheco do Rego Silva	71% (setenta e um por cento)
Joel Rodrigues dos Santos	100% (cem por cento)
Pedro Henrique Borges	70% (setenta por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 137 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Adailton Pereira da Costa Filho.

Nome	Cargo	Nível
Alan Soares da Silva	Assessor IV	2
Arnaldo Ribeiro de Abreu	Assessor V	3
Daniele Reis de Freitas Silva Lima	Assessor III	3
Fabio Soares Coelho	Assessor IV	3
João Carlos Ferreira	Assessor V	3
Marilene da Silva Buriche	Assessor III	3

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 138 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Alan Soares da Silva	100% (cem por cento)
Daniele Reis de Freitas Silva Lima	100% (cem por Cento)
Marilene da Silva Buriche	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 139 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Robson Teixeira da Silva.

Nome	Cargo	Nível
Alexandre da Silva Campos	Assessor V	1
Ana Cristina da Silva Almeida	Assessor IV	2
André Lessa Lopes	Assessor IV	1
Dalila Stefania Martins Rocha	Assessor III	4
Guilherme Costa Ramos	Assessor II	3
Haroldo Carlos Alves dos Santos	Assessor III	4
Reinaldo Guimarães Rodrigues	Assessor V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 140 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Ana Cristina da Silva Almeida	100% (cem por cento)
Guilherme Costa Ramos	100% (cem por Cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 142 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Mylena Vidal Hernandez da Silva	100% (cem por cento)
Roberto da Silva Santos	53% (cinquenta e três por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 143 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 02 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Luis Felipe Paulino Auni.

Nome	Cargo	Nível
Alexandre de Oliveira Antonio	Assessor II	5
Alessander Nemer Antunes	Assessor V	1
Cláudio Fabri Filho	Assessor III	3
Eduardo Jose Candido Ribeiro	Assessor II	5
Kátia Cilene Santos de Figueiredo Santana	Assessor V	1
Larissa Paulino de Rezende	Assessor Especial de Gabinete	8
Marcio William Ribeiro	Assessor II	6
Marcela Marques Matheus	Assessor V	1
Paulo Sergio dos Santos Loureiro	Assessor V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 144 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Felipe Paiva de Oliveira.

Nome	Cargo	Nível
Chrstiane Pinheiro da Silva Coelho	Assessor IV	1
Jéssica das Chagas Barcelos	Assessor V	1
João Victor Lima Vianna	Assessor V	1
Leonardo Bento Pinto	Assessor IV	1
Ricardo de Oliveira Cavalcanti	Assessor III	1
Rodrigo Teixeira Coelho	Assessor V	1
Suelen Tatiane Rodrigues Pontes	Assessor III	1
Wesley Soares Brandão	Assessor V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 145 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Chrstiane Pinheiro da Silva Coelho	100% (cem por cento)
Jéssica das Chagas Barcelos	100% (cem por cento)
João Victor Lima Vianna	100% (cem por cento)
Leonardo Bento Pinto	100% (cem por cento)
Ricardo de Oliveira Cavalcanti	100% (cem por cento)
Rodrigo Teixeira Coelho	100% (cem por cento)
Wesley Soares Brandão	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 146 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Alexandre de Oliveira Antonio	20% (vinte por cento)
Eduardo Jose Candido Ribeiro	20% (vinte por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 147 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Fabrício Soares Bittencourt.

Nome	Cargo	Nível
Alam Pereira da Silva	Assessor II	3
Antonio Jose Soares Junior	Assessor III	3
Cristiane Lucia da Silva Araujo	Assessor V	1
Juliana Bittencourt da Silva	Assessor III	3
Laryssa Cristina de Araújo Silva Rego Quintanilha	Assessor V	1
Marta Regina dos Santos Costa Azevedo	Assessor IV	2
Ricardo de Melo Vieira	Assessor IV	2
Sandra Maria Klein de Souza	Assessor V	1
Shana Bittencourt	Assessor Especial de Gabinete	8

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 148 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Juliana Bittencourt da Silva	100% (cem por cento)
Shana Bittencourt	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 149 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR, os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Filippe Medeiros Poubel

Nome	Cargo	Nível
Edson Gonçalves de Castellar Souza	Assessor IV	2
Julia Batista Jandre Simoes	Assessor III	3
Juliana Cantuaria Rodrigues	Assessor III	3
Marcos Vinicius Gonçalves de Araujo	Assessor II	6
Norival Miranda	Assessor V	1
Ricardo Francisco Pena de Abreu	Assessor IV	2
Thierry Galvão Monteiro de Pinho	Assessor II	3
Vânia Lopes da Silva	V	1

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 150 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Marcos Vinicius Gonçalves de Araujo	80% (oitenta por cento)
Thierry Galvão Monteiro de Pinho	100% (cem por Cento)
Vânia Lopes da Silva	35% (trinta e cinco por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 151 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MYRIAM MARTINS gratificação especial estipulada 11% (onze por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 152 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMNTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:
NOMEAR os senhores e senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, com seus efeitos retroativo a 01 de maio de 2017, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Ademilton da Silva Diniz.

Nome	Cargo	Nível
Carla Siqueira da Silva	Assessor V	1
Dilcimea Rosa da Silva	Assessor III	3
Fernanda Alves Diniz Breguerand da Costa	Assessor II	4
Isabella André de Souza Pinto	Assessor II	4
Lourdes Fachini	Assessor V	1
Thalita do Carmo Martins	Assessor II	4

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 153 DE 02 DE MAIO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual referente a função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Nome	Percentual
Fernanda Alves Diniz Breguerand da Costa	100% (cem por cento)
Isabella André de Souza Pinto	8% (oito por cento)
Thalita do Carmo Martins	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 121 DE 02 DE MAIO DE 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE:
EXONERAR, os senhores e senhoras abaixo relacionados dos CARGOS COMISSONADOS que ocupam na Câmara Municipal de Maricá-RJ. Com efeito retroativo a 01 de maio de 2017.

Alan Soares da Silva
Alexandre de Oliveira Antonio
Alexandro Roberto Lemos Fraga
Aline dos Santos Balbino Souza
Alinne Silva Ferreira Nobre
Ana Clara Fiúza Pereira
Ana Claudia Calassara Pereira
Ana Cristina da Silva Almeida
André Lessa Lopes
André Luis Vieira Santos
Antonio Hamilton Machado
Antonio Jose Soares Junior
Antonio Mariano dos Anjos
Arany Magalhães Freitas
Arthur Ferreira Marins
Carla Siqueira da Silva
Carlos Alexandre da Conceição Freire

Carlos da Silva Mattos
Carlos Francisco Guimarães Rosa
Carlos Vinicius Macante Monteiro de Azevedo
Carolinne dos Santos Costa
Chrystiane Pinheiro da Silva Coelho
Clara da Cunha Moura
Claudia Ramos de Azevedo
Cláudio Fabri Filho
Dalila Stefania Martins Rocha
Daniel da Silva Araújo
Daniele Reis de Freitas Silva Lima
Danilo Rodrigues Santos
Danusa Almeida da Costa
Danuzia Azevedo Camacho
Delcilei da Silva Costa
Derci Jose Barbosa Passos
Dilcimea Rosa da Silva
Djair Ferreira
Eder de Souza Amparo
Edelirio Gonçalves de Oliveira
Eduardo Jose Candido Ribeiro
Euripedes escutelares da Silva
Fabio Soares Coelho
Felipi Martins de Oliveira Pereira
Fernanda Alves Diniz Breguerand da Costa
Fernanda Farias da Silveira
Fernanda Pacheco do Rego Silva
Gilson de Souza Bezerra,
Gisele da Silva Arleo Gomes
Guilherme Costa Ramos
Haroldo Carlos Alves dos Santos
Henrique Botelho Porto
Hilquias Alves de Azevedo
Isabella André de Souza Pinto
Jeann Michael Silva de Souza
Jessica das Chagas Barcelos
João Carlos Ferreira
Joel Rodrigues dos Santos
Joelma Aleixo da Silva
Joelma Santana de Carvalho do Nascimento
Jose Augusto Romanel Rodrigues
Julia Batista Jandre Simões
Juliana Bittencourt da Silva
Juliana Cantuaria Rodrigues
Kátia Cilene Santos de Figueiredo Santana
Kátia Regina de Araújo Medeiros
Larissa Laureano Rodrigues de Souza
Larissa Paulino de Rezende
Leonardo Bento Pinto
Leonardo França de Sá
Lidiane dos Santos Vieira
Lielso Fontes
Lorrayne Almeida Pupu Silva
Lourdes Fachini
Luciane Dias Vieira
Lucima Vicente Silva Viterbo
Ludmilla Martins Gomes da Silva
Luiz Augusto Macahyba de Moraes
Manoel Carlos da Costa Pompeu
Marcela Marques Matheus
Marcelo Oliveira da Silva
Marcelo Palmerim Gonçalves
Marcelo Terra da Rosa
Márcia Cristina Silva de Mattos Arvelos
Márcia Verônica Oliveira Antunes
Marcio William Ribeiro
Marcos Antonio de Souza Araújo
Marcos Luiz Mariano
Marcos Vinicius Gonçalves de Araujo
Marilda de Aguiar Rodrigues
Marilene da Silva Buriche
Marta Regina dos Santos Costa Azevedo
Marta Valeria Oliveira de Assis
Mauricio Conceição da Silva
Meyrielle de Oliveira Lima
Michel de Souza Costa
Michelle Rodrigues de Melo
Michelle Soares Calassara
Moises Petronilho dos Santos
Mylena Vidal Hernandez da Silva

Myriam Martins
Norival Miranda
Ocileia Miranda de Oliveira
Oziel Chagas dos Anjos
Patrícia Correa Chagas de Oliveira
Patrícia da Silva Matos
Paulo Roberto Jardim Ribeiro
Paulo Sergio dos Santos Loureiro
Pedro Henrique Borges
Reinaldo Guimarães Rodrigues
Renato Ribeiro Pedrosa
Ricardo de Melo Vieira
Ricardo Francisco Pena de Abreu
Ricardo Soares Teixeira
Roberto da Silva Santos
Rodrigo Teixeira Coelho
Ronaldo Clovis Ferreira das Chagas
Sandra Maria Klein de Souza
Sarah de Almeida Freitas
Shana Bittencourt
Sidnei Marques Brum da Silva
Silvana Aparecida Coelho
Silvio Carlos dos Santos
Stany Martins Nunez de Figueiredo
Thaísa da Silva Antunes
Thalita do Carmo Martins
Thierry Galvão Monteiro de Pinho
Vânia Lopes da Silva
Wagner Gonçalves de Andrade
Waleska Silva dos Santos
Wanderley Ribeiro
William Abreu Gil
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 2017.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

CODEMAR

Portaria Nº 31 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear FLAVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS, matrícula 65, a partir de 01/06/17, para exercer o cargo de Superintendente de Licitações (Art.36-E do Estatuto da CODEMAR), subordinado diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 32 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover transferência de assistente A-2 de RUAN DE AZEVEDO SILVA, matrícula 38, subordinado à Diretoria de Administração e Finanças, para o cargo A-3 subordinado diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01/06/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 33 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover a promoção de MARIANA DA SILVA MACIEL COSTA, matrícula 29, do cargo A-3 para o cargo de Coordenador de Projeto, ambos subordinados à Diretoria de Operações, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 34 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover a promoção de LUCIANA BARROSO BENTO, matrícula 49, do cargo A-2 para o cargo A-3, ambos subordinados à Diretoria de Operações, a partir de 01/06/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 35 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear ISAAC PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 66, a partir de 01/06/2017, para exercer o cargo de Assistente A-3 (Art.36-C, §5º do Estatuto da CODEMAR), vinculado à Diretoria de Operações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 36 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover a promoção de GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES, matrícula 28, do cargo A-4 para o cargo de Coordenador Comercial, ambos subordinados à Diretoria de Operações, a partir de 01/06/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 37 de 31 de maio de 2017
Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAÚJO, matrícula 67, para exercer o cargo de Assistente A-1 (Art.36-A, §2º do Estatuto da CODEMAR), subordinado ao Diretor Presidente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 38 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear RODRIGO GUILHERME HANZE DONZA, matrícula 68, para exercer o cargo de Assistente A-4 (Art.36-D, §3º do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 39 de 31 de maio de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em

atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear MARCELLE FEIJO DA FONSECA, matrícula 69, para exercer o cargo de Assistente A-2 (Art.36-B, §2º do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria Operações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2017.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2017
Altera o Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, no Capítulo VI, seção IV, art.130, parágrafo 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:
* As competências do Município fixadas pelos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº9394/96;
* O que normatiza o Título V, Capítulo II, Seção II, e o art. 89 da Lei Federal nº 9394/96;
* A criação do Sistema Municipal de Ensino de Maricá, através da Lei Municipal nº1655/97,
e, ainda, a Portaria CEE/RJ nº 029/99, de 18/10/99;
* A necessidade de adequação da norma existente aos dispositivos emanados da Lei Federal nº 11274/06, que altera a Lei Federal nº 9394/96;
* As diretrizes definidas pelas Resoluções nº 1/10 e 4/10, do Conselho Nacional de Educação.
*A necessidade de adequação da Rede Pública de Ensino.
DELIBERA:
Art 1º - O termo desistente poderá ser empregado para o aluno que faltar injustificadamente por um período ininterrupto de 30 dias (trinta) consecutivos na Educação Básica.
Parágrafo Único: Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria de Educação deverá providenciar as alterações necessárias no Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá.
Art 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Conclusão do Plenário:
A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade e independente de homologação nos termos do Art.56 do Decreto 1849/98.
Jeferson Naske de Oliveira
Giselle Sampaio de Andrade
Carla Inês Costa Ferreira
Misael dos Santos
Sala de Sessões, Maricá /RJ em 4 de maio de 2017.
Adriana Luiza da Costa
(Presidente do CME)

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001269/2017
Objeto: Licitação na modalidade pregão presencial para registro de preço visando à aquisição de pneus, válvulas e prolongadores de válvula para pneus sem câmara da Autarquia Empresa Pública de Transporte (EPT).
Considerando o parecer favorável da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna desta Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, homologo o resultado da licitação na modalidade pregão presencial com ata de registro de preço referente ao procedimento administrativo supracitado, registrando o valor global de R\$ 631.393,40 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos) em favor da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.391.199/0001-78, para que produza seus efeitos legais e judiciais.
Maricá, 22 de maio de 2017.
FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO
Presidente da Autarquia EPT
MAT 10.00052

PORTARIA Nº 535/2017
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE

TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109 de 22 de Outubro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Deferir os recursos dos Processos Administrativos de Estágio Probatório, listados abaixo:

0016334/2016

0016536/2016

0016539/2016

0016357/2016

0016562/2016

0016604/2016

0016606/2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22/05/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Fabiano Fonseca de Mello Filho

PRESIDENTE

Mat.: 1000052

RESOLUÇÃO EPT Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta os procedimentos quanto aos objetos achados e perdidos nos veículos e áreas afins da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das atribuições de competência conferida pela Lei complementar nº 244 de 11 de setembro de 2014, Lei Complementar nº 254 de 12 de dezembro de 2014 e Decreto nº 109 de 22 de outubro de 2014.

Considerando o artigo 5º, inciso I, “e” da Lei Complementar nº 244 de 11 de setembro de 2014;

Considerando o artigo 4º, inciso I, “e” do Decreto nº 109 de 22 de outubro de 2014;

Considerando o artigo 12, inciso II, do Decreto nº 109 de 22 de outubro de 2014;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de achados e perdidos nos coletivos e áreas afins da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o serviço de Achados e Perdidos no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 2º O serviço de Achados e Perdidos ficará sob responsabilidade da Ouvidoria da EPT.

Art. 3º Os documentos e objetos encontrados nos veículos e dependências da Autarquia deverão ser recolhidos ao serviço de Achados e Perdidos, registrados e catalogados com as seguintes informações:

I) de acordo com a natureza;

II) a data do recolhimento;

III) linha do coletivo;

IV) nome da pessoa que recolheu;

V) nome do proprietário do documento.

Art. 4º A devolução dos Achados e Perdidos está sujeita a comprovação, pelo proprietário ou possuidor, de dados que evidenciem a propriedade ou posse do bem.

Art. 5º Os objetos não reclamados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação em mídia impressa e/ou sítio da Ouvidoria da EPT, serão destinados a instituições filantrópicas registradas ou destruídos a critério da Administração.

Art. 6º Os documentos não reclamados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação em mídia impressa e/ou sítio da Ouvidoria da EPT, serão encaminhados aos órgãos emissores.

Art. 7º Bens perecíveis será dado o destino adequado, sem qualquer prazo para reclamação de propriedade ou posse.

Art. 8º Somente pais ou responsáveis podem retirar documentos ou objetos de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, devendo apresentar documento comprobatório.

Art. 9º A EPT não se responsabilizará pela utilização indevida de documentos ou objetos extraviados desde que ocorridos em data anterior a de entrada no serviço de Achados e Perdidos ou em data posterior mencionada nos artigos 5º e 6º.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fabiano Fonseca de Mello Filho

Presidente da EPT

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 103/2017

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 01/2017 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa Ecoclin Limpeza e Conservação LTDA ME (CNPJ: 26.550.349/0001-90)

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 58/2017, cujo objeto é Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, para:

Alexandre Araujo – Matrícula: 108

José Firmino de Souza – Matrícula: 056

José Nazareno Loureiro Silva – Matrícula: 117

Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de Jeton aos membros da comissão, equivalente ao valor de 1 (uma) UFIMA, conforme estabelecido no Decreto Municipal 17/2011;

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 31 de Maio de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 104/2017

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2017.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 03/2017 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa Di Blasi Consultoria Financeira LTDA (CNPJ: 39.511.530/0001-30)

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 94/2017, cujo objeto é Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Financeira no Processo de Administração e Gestão de Carteira de Investimento do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, para:

Ana Cristina da Silva Pinheiro – Matrícula: 113

Alessandra Guimarães Borges Merísio – Matrícula: 095

Camila Santos de Moraes – Matrícula: 109

Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de Jeton aos membros da comissão, equivalente ao valor de 1 (uma) UFIMA, conforme estabelecido no Decreto Municipal 17/2011;

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 31 de Maio de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 105/2017

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei 093/01 e inciso X do art. 12 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder aos servidores: Cristina Maria da Silva Firmino Mat. 058, José Firmino de Souza Mat.056, Ricardo Ney Dias da Silva Mat.: 057 Silei Rodrigues Mat. 060, Alessandra Guimarães Borges Merísio Mat. 095, Gilberto Trintim Alves Mat. 084, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE) conforme o art. 82-A da Lei Complementar 123/05, no percentual de 40% (quarenta por cento), referindo-se ao salário base dos servidores.

Esta Portaria tem seus efeitos legais a partir de 01/03/2017, revogando-se a Portaria nº55/2017.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 31 de maio de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 057/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 143/2017, datado de 10/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor FRANCISCO ROBERTO DE BRITO no cargo de Motorista, Classe C, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal Executiva de Governo, matrícula nº 0684, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei nº 275/15, anexo II-C, C/C Lei 1517/96, art. 14 II “B”	2.154,21
Incorporação de Gratificação Especial (Motorista)	70%	Lei 965/91 – Lei 635/87 L.O.M. art. 60 Inc. XXV	1.507,95
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	60% SB	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art. 83	1,292,53
TOTAL			4,954,69

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 31 de Maio de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

ÔNIBUS GRÁTIS

1 MILHÃO DE PASSAGEIROS EM APENAS 5 MESES

